CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Santa Cruz/RN, 27 de março de 2025

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Parecer Conjunto nº 001 ao Veto Integral à Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 001/2025,

O presente parecer conjunto trata do veto integral aposto pelo Executivo Municipal à Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 001/2025, que versa sobre a atualização do salário mínimo e suas disposições correlatas.

A Emenda Modificativa nº 001/2025 estabeleceu a autorização ao Executivo Municipal para remanejamento de créditos orçamentários, exclusivamente para a execução da lei, limitando-se ao percentual de 5% já previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, mediante Decreto Municipal. A justificativa apresentada para tal emenda fundamenta-se na necessidade de maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O Executivo Municipal, no entanto, vetou integralmente a referida emenda sob a alegação de que a medida restringe sua autonomia administrativa e impõe limitações indevidas à execução orçamentária.

Voto das Comissões:

Após análise detalhada dos argumentos apresentados pelo Executivo e considerando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização manifestam-se contrariamente ao veto integral aposto à Emenda Modificativa nº 001/2025, pelos seguintes motivos:

Constitucionalidade e Legalidade: A emenda encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa assegurar o equilíbrio das contas públicas e a transparência na alocação de recursos. A limitação do remanejamento de créditos em 5% não fere a autonomia do Executivo, mas apenas reafirma o limite já aprovado na LOA.

Controle e Transparência: A proposta da emenda é garantir que quaisquer alterações orçamentárias respeitem o percentual autorizado pelo Legislativo, assegurando a correta destinação dos recursos e prevenindo possíveis desvios ou distorções na aplicação orçamentária.

Princípio da Separação dos Poderes: A atuação do Legislativo na regulamentação dos limites de remanejamento orçamentário está em conformidade com sua competência fiscalizatória, sem interferir indevidamente na execução das políticas públicas.

Diante do exposto, as Comissões entendem que a Emenda Modificativa nº 001/2025 contribui para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 001/2025 e deve ser mantida. Assim, o parecer das Comissões é DESFAVORÁVEL ao veto integral aposto pelo Executivo Municipal, recomendando sua rejeição pelo Plenário.

Santa Cruz/RN, 27 de março de 2025

Legislação, Justiça e Redação Final.

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO
Presidente da Comissão

FRANCISCO ERIVAN JUSTINO
Vice-Presidente da Comissão

LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA FALCÃO
Membro da Comissão

Finanças, Orçamento e Fiscalização.

FÁBIO RODRIGUES DIAS

Presidente da Comissão

ISRAEL DOS SANTOS FERNANDES

Vice-Presidente da Comissão

AUSENTE

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Membro da Comissão